

MENSAGEM Nº 174, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa,

No exercício das competências contidas nos artigos 42, § 1º, e 66, inciso IV, da Constituição do Estado, comunico a Vossa Excelência que decidi vetar integralmente o Projeto de Lei nº 34/2023, que "Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa Delegacia Itinerante", aprovado pelo Poder Legislativo de Mato Grosso, na sessão plenária do dia 08 de novembro de 2023.

Instada a manifestar-se, a Procuradoria-Geral do Estado opinou pelo veto total ao projeto de lei pela sua inconstitucionalidade, de acordo com os tópicos elencados em parecer, os quais acompanho integralmente:

- Inconstitucionalidade formal por ofensa ao princípio da harmonia e independência dos poderes, e por usurpação da competência do Poder Executivo para criar atribuições e dispor sobre o funcionamento e organização da SESP/MT e da PJC/MT, haja vista que interfere nas atribuições conferidas aos referidos órgãos pelo art. 26, VI e VII, da Lei Complementar nº 612/2019 e pelo art. 1º da Lei Complementar nº 407/2010. Violação ao art. 2º da CF/88, ao art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea "d" e ao Art. 66, V, ambos da Constituição Estadual;
- Inconstitucionalidade material por afronta ao princípio da razoabilidade, por tratar de matéria devidamente implementada pela PJC/MT, que já desenvolve ações de Delegacia Itinerante no Estado de Mato Grosso.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Projeto de Lei nº 34/2023, as quais ora submeto à apreciação dos membros dessa Casa de Leis.

Palácio Paiaçuás, em Cuiabá, 01 de dezembro de 2023.

OTAVIANO PIVETTA

Governador do Estado em exercício

Superintendência da Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso
Rua Júlio Domingos de Campos - Centro Político Administrativo | CEP 78050-970 | Cuiabá, MT

Código de autenticação: 55ebd04b

Consulte a autenticidade do código acima em https://homolog.iomat.mt.gov.br/legislacao/diario_oficial/consultar